

normativas, de observância obrigatório por toda a estrutura organizacional da Prefeitura, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§2º - As atividades de controle das Unidades de Execução do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do Órgão Central do Sistema.

Art. 20. São atribuições do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno do Poder Executivo Municipal;

II - Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública;

III - Normatizar os expedientes a serem observados pelas Unidades de Execução de Controle Interno;

IV - Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao Controle de bens permanentes, bens de almoxarifado, obras públicas e reformas, pessoal, operações de crédito, suprimento de fundos, doações, subvenções, auxílios e contribuições;

V - Realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e/ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados, e enviando estes ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM-CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão